



CONTRATO Nº 140/2025.
Inexigibilidade nº 033/2025.
Processo nº: 2025020535.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-050, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, **Sr. Jamil Torquato Pereira**, portador do CPF nº 192.327.881-53, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: **KENBRIDGE CONSULTING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.100.325/0001-62, com sede na Av. Henrique Eroles, nº 1893, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08737-165, neste ato representada por seu representante legal **Kenji Kawano**, japonês, inscrito no CPF sob nº 575.116.088-68.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025020535** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na organização logística completa da viagem Oficial do Prefeito ao Japão, incluindo hospedagem, traslados, apoio de interpretes e suporte institucional no contexto de missão internacional promovida pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública- IBAP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, I, por meio de Inexigibilidade de Licitação.**

1.2. Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE contrata à CONTRATADA para viabilizar a execução dos serviços mencionados.

1.3. Para a execução do contrato as Partes deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes às funções por si desempenhadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e terá como prazo de vigência **60 (sessenta) dias**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 84.339,87 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos se darão da seguinte forma: **R\$ 84.339,87 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal.

5.2. O pagamento deverá ser feito através de conta corrente, mediante depósito nominal, em moeda Corrente Nacional e em espécie nos dados bancários constantes na Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, que passa a ser anexo deste instrumento.

6.2. De acordo com o Termo de Nomeação de Fiscal, anexo aos autos, incumbe ao servidor **Matusalém Tomaz Garcia**, conforme termo de nomeação de fiscal e termo de concordância anexos aos autos, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a realização da viagem que será feita.

7.2. Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.2.1. Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento da prestação de serviços por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe; atraso ou ausência da equipe. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis.

8.1.2. Efetuar o pagamento da equipe e de seus colaboradores.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

9.1. As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

9.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

9.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

9.3.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA**, ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc., a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** do polo passivo.

9.3.2. Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos



(incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato e das normativas, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

10.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos.

10.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato no item 13.2 acima.

10.4. Adicionalmente às penalidades estipuladas para situações específicas, a Parte que não cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato estará sujeita, ainda, ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

- I. Recusa injustificada, por parte da contratada, em providenciar a prestação do serviço ora contratado, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;
- II. O não pagamento por parte do contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da empresa contratada, ficando o contratante sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS:

12.1. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

13.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

13.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por

meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

14.1. Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

14.2. São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

14.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

14.3.1. A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

14.3.2. Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes.

14.4. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a marca, a imagem, o nome comercial da outra Parte sem seu consentimento expreso, por escrito. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes neste sentido, será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade expressamente autorizada.

14.5. Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

14.7. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

14.8. CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, que deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após envio do mesmo, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas que neste caso, não haverá qualquer tipo de restituição ao **CONTRATANTE**.

14.9. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitindo o uso do E-MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:



15.1. O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, eletronicamente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Assinatura Eletrônica Qualificada
Data: 30/06/2025

Catalão - GO, 23 de junho de 2025.

Jamil Torquato Pereira
Nome: JAMIL TORQUATO PEREIRA:19832781
Documento: 198.***.***-53
Emissor: ACSOLUTI Multipla v5

Município de Catalão
Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Documento assinado digitalmente

 **KENJI KAWANO**
Data: 27/06/2025 09:43:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KENBRIDGE CONSULTING LTDA
Kenji Kawano
Contratada